



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO N.º 120/2022

PROCESSO Nº 96/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, entidade jurídica de direito Público Interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrita no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, e neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador de CPF nº 007.521.37-26 e Cédula de Identidade RG nº 6080829465 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10 e estabelecida na Estrada principal, s/n, bairro Linha São Roque, na Cidade de Dois Vizinho/PR, representada pelo seu, Sr. **VALDEMAR JOSE SPIELMANN**, inscrito no CPF sob o nº 666.251.909-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento/transporte e destinação final de resíduos hospitalares gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município. Os resíduos a que trata o objeto desse termo são: A (infectantes); B (contendo substâncias químicas) e do Grupo E (perfurocortante), conforme classificação de resíduos reconhecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obedece ao estabelecido pela Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 29 de abril de 2005.

Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	9.600	LITRO	Prestação de serviços de coleta, transporte e	800 LITROS	2.310,00	22.176,00

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
Dn: cn=DE, ou=PM-Brasil, ou=AC=BRASIL DIGITAL - V,
serial=23250113000100, ou=Prefeitura, ou=Certificado PF A1,
c=BR[VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Data: 2022.05.25 11:25:45 -0300]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			destinação do lixo contaminado dos Grupos "A e E" - (bombonas de 200 litros);			
02	300	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B" - (coletor 13 litros)	25 KG	7,50	2.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.426,00						

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.426,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais), pela prestação de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo contaminado dos Grupos "A e E" o valor de R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais), e pela Prestação de serviços/transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B" o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, e duzentos e cinquenta reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através do gestor do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

VALDEMAR
JOSE
SPIELMANN:666
25190900

Assinado de forma digital por
VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
INFOCO DIGITAL v5,
ou=23250713000109, ou=Presencial
ou=Certificado PF A1, cn=VALDEMAR
JOSE SPIELMANN:66625190900
Dados: 2022.09.29 11:36:08 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Os pagamentos serão efetuados em até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Coxilha, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.10.301.0107.2086.3.3.9.0.39.78.00.00 *RECURSO 40*

07.01.10.301.0107.2086.3.3.9.0.39.96.00.00 *RECURSO 40*

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a coleta com periodicidade quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal;
- c) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- d) Possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- e) Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- f) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- g) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:666
25190900

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC RUFECO DIGITAL v5, ou=23250713000109, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Data: 2022.08.29 11:36:26 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- h) Caso a Contratada apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 12 meses.
- i) Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Coxilha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

VALDEMAR
JOSE

SPIELMANN:66
625190900

Assinado de forma digital por
VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
INFOCODIGITAL v5,
ou=23250713000109, ou=Presença
ou=Certificado PF A1, cn=VALDEMA
JOSE SPIELMANN:66625190900
Dados: 2022.09.29 11:36:47 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:666
25190900

Assinado de forma digital por VALDEMAR
JOSE SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO
DIGITAL v5, ou=23250713000109,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
Dados: 2022.09.29 11:37:27 -03'00'

VALDEMAR JOSE SPIELMANN
ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

AISLON SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: Edson J. Nunes
CPF: 015.713.850-02

NOME:
CPF: